



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) nos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua 10^a reunião, em 12 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPGSS) da UFLA, ofertados na modalidade presencial, a utilizarem os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), conforme disposto na Instrução Normativa nº 2, de 03 de dezembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 3, de 16 de junho de 2025 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º Os PHEA constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

§1º A operacionalização dos PHEA envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas síncronas.

§2º Os PHEA compreenderão atividades acadêmicas tais como:

I- aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II- estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III- atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas on-line;

IV- orientação de pesquisas temáticas e disciplinares por meio de encontros virtuais síncronos;

V- organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes instituições de ensino superior (IES) nacionais ou internacionais;

VI- práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e

VII- banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de

participação remota de avaliadores.

Art. 3º É vedado:

I- o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II- a oferta de componentes curriculares de forma completamente remota;

III - o percurso formativo de forma completamente remota; e

Parágrafo único. Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado.

Art. 4º Estratégias assíncronas só poderão ser utilizadas pelos PPGSS como complemento de atividades síncronas.

§1º Obrigatoriamente, disciplinas que, porventura, utilizem PHEA devem utilizar estratégias síncronas.

§2º As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 5º Estabelecer o máximo de 40% por componente curricular no plano de ensino para o emprego dos PHEA.

Parágrafo único. Os componentes curriculares que necessitarem de percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo serão avaliados pelo Colegiado do PPGSS, respeitando o documento de área da CAPES.

Art. 6º Sobre as atividades de cada PPGSS no âmbito da presente Resolução, caberá ao Colegiado dos PPGSS:

I - avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares que optarem pela utilização dos PHEA;

II - identificar no projeto pedagógico do programa quais as atividades utilizarão os PHEA nas atividades do PPGSS;

III - descrever as atividades que utilizem os PHEA quando do preenchimento do Coleta CAPES ou qualquer outro instrumento que possa vir a substituí-lo, com vistas à avaliação de permanência dos PPGSS.

Art. 7º Para a implementação dos PHEA, os PPGSS devem considerar a infraestrutura instalada na UFLA necessária a docentes e discentes, de forma a assegurar a acessibilidade e a qualidade das atividades.

Art. 8º No desenvolvimento do PHEA, a frequência prevista para o ensino presencial da Educação Superior, nos termos do § 3º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), deve ser aferida para os componentes curriculares, abrangendo as horas presenciais e remotas síncronas.

Art. 9º O uso da tecnologia remota deve respeitar a legislação vigente, as especificidades da(s) área(s) do conhecimento, as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s), e as orientações da área de avaliação da CAPES.

Art. 10 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRTON RODRIGUES NUNES**,
Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, em Exercício, em 15/12/2025, às 11:13,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0637348** e o código CRC **5D3F22EA**.

Referência: Processo nº 23090.030162/2025-72

SEI nº 0637348